



CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - ANO LETIVO
2024/2025 e 2025/2026

ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA
E A FREGUESIA DE ALCANTÁRA

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e dos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da Proposta n.º 430/CM/2024, aprovada na reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 10/07/2024 e na sequência das deliberações da Assembleia Municipal de Lisboa, em 18 de julho de 2024, através da Deliberação n.º 430/AML/2024 e da Assembleia de Freguesia, em ___ de _____ de 2024, através da Deliberação n.º ___/AF/___ que autorizaram a celebração de contrato de delegação das competências previstas nas alíneas a) e b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os recursos financeiros afetos e a respetiva minuta,

o **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Lisboa, **Sofia Athayde**, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro, adiante designado por “Município”,

e

a **Freguesia de Alcântara**, pessoa coletiva n.º 501 132 554, com sede na Rua dos Lusíadas, n.º 13, 1300 - 366 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Presidente, **Davide Miguel Santos Amado**, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada “Freguesia”,

celebram o presente **Contrato de Delegação de Competências** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e das condições da delegação de competências, entre o Município e a Freguesia, no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (doravante “AAAF”) e da Componente de Apoio à Família (doravante “CAF”), durante o período de 2 de setembro de 2024 a 31 de julho de 2026, incluindo interrupções das atividades e interrupções escolares designados na cláusula 5ª.
2. Estão abrangidas pelo presente contrato todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas básicas objeto do presente contrato.
3. No mês de agosto não haverá lugar a AAAF e CAF ou transportes, destinando-se este período à avaliação e elaboração de relatórios finais de execução das atividades, encerramento e prestação de contas anual das AAAF e CAF.



**Cláusula Segunda
(Obrigações do Município)**

No âmbito do presente contrato, competirá ao Município:

- a) Acompanhar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato, nomeadamente, monitorizando o desenvolvimento das AAAF e CAF, podendo, para o efeito, efetuar inquéritos de avaliação e controlo e visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar as atividades, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Freguesia;
- d) Validar no período de 20 dias úteis após a entrega pela Freguesia do relatório final de avaliação das atividades, bem como do relatório de execução financeira, referente ao valor dos recursos afetos nos termos do presente contrato;
- e) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas no presente contrato e que incluem valores para apoiar a execução das AAAF e CAF, e caso as escolas identificadas no presente contrato sejam abrangidas, para apoiar a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes do transporte escolar "Casa-Escola-Casa" nos estabelecimentos de ensino em que o mesmo é efetuado.

**Cláusula Terceira
(Recursos Humanos)**

Atendendo a que atualmente não estão alocados as AAAF e CAF recursos humanos próprios do Município, no âmbito do presente contrato não são transferidos para a Freguesia quaisquer recursos humanos.

**Cláusula Quarta
(Recursos Patrimoniais)**

Atendendo a que atualmente não estão alocados as AAAF e CAF recursos patrimoniais próprios do Município, no âmbito do presente contrato não são transferidos para a Freguesia quaisquer recursos patrimoniais.

**Cláusula Quinta
(Recursos Financeiros)**

1. Os recursos financeiros a transferir para a Freguesia são os correspondentes aos suportados pelo Município, através dos Protocolos de Colaboração para desenvolvimento das AAAF e CAF, cujas regras de participação para cálculo do valor estimado são definidas conforme Anexo I
2. O Município disponibilizará à Freguesia o valor total estimado de € 194.160,00 euros, para o exercício das competências objeto do presente contrato, nos estabelecimentos de educação e ensino identificados no ponto 3 da presente cláusula, para os anos letivos de 2024/2025 e 2025/2026.
3. Os montantes estimados a transferir por ano letivo, no âmbito das AAAF, estão distribuídos da seguinte forma:

Agrupamento (AE)	ESTAB. ENSINO	AAAF			AAAF ANO LETIVO 2024/2025	AAAF			AAAF ANO LETIVO 2025/2026
		1.º T	2.º T	3.º T		1.º T	2.º T	3.º T	
Francisco Arruda	EB Stº Amaro	3 016,00 €	9 048,00 €	3 016,00 €	15 080,00 €	6 032,00 €	6 032,00 €	3 016,00 €	15 080,00 €
	EB Raúl Lino	5 292,00 €	15 876,00 €	5 292,00 €	26 460,00 €	10 584,00 €	10 584,00 €	5 292,00 €	26 460,00 €



4. Os montantes estimados a transferir por ano letivo, no âmbito das CAF, estão distribuídos da seguinte forma:

Agrupamento (AE)	ESTAB. ENSINO	CAF			CAF ANO LETIVO 2024/2025	CAF			CAF ANO LETIVO 2025/2026
		1.º T	2.º T	3.º T		1.º T	2.º T	3.º T	
Francisco Arruda	EB Stº Amaro	6 510,80 €	19 532,40 €	6 510,80 €	32 554,00 €	13 021,60 €	13 021,60 €	6 510,80 €	32 554,00 €
	EB Raúl Lino	4 597,20 €	13 791,60 €	4 597,20 €	22 986,00 €	9 194,40 €	9 194,40 €	4 597,20 €	22 986,00 €

5. O valor total de recursos financeiros referidos nos números anteriores, será transferido de acordo com o seguinte plano de validação documental e pagamentos:

a) Primeira tranche: correspondente a 20% do valor estimado, para o ano letivo de 2024/2025, a transferir após a assinatura do presente protocolo e para o ano letivo de 2025/2026, o valor a transferir, em setembro de 2025, corresponderá a 40%;

b) Segunda tranche: correspondente a 60% do valor anual estimado, para o ano letivo de 2024/2025, a transferir durante o mês de fevereiro de 2025 e para o ano letivo de 2025/2026, o valor a transferir, em fevereiro de 2026, corresponderá a 40%;

c) Terceira tranche: correspondente a 20% do valor anual estimado, por ano letivo, a transferir após a validação do relatório final de avaliação das atividades, bem como do relatório de execução financeira e de acordo com a frequência efetiva das crianças/alunos, que determinará o valor exato da terceira prestação;

6. A terceira prestação será sujeita a acertos, caso o montante atribuído se revele de valor inferior ou superior que resulta da aplicação das regras definidas no Anexo I e fica condicionada à entrega do relatório final e de execução financeira.

7. Ao presente contrato de delegação de competências encontram-se associados os compromissos nº 6424002310 para AAAF e o n.º 6424002522 para CAF.

Cláusula Sexta (Obrigações da Freguesia)

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à Freguesia:

- Promover todas as ações e procedimentos que garantam o cumprimento do objeto do presente contrato de delegação de competências;
- Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das atividades objeto do presente contrato, de modo a que contribuam, simultaneamente, para a concretização das AAAF e CAF e para responder aos principais desafios territoriais da Freguesia;
- Informar o Município, de imediato e por escrito, de qualquer facto ou ocorrência, ainda que imputável a terceiros, que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento das AAAF e CAF;
- Assumir todos os danos causados, no decorrer da execução das atividades objeto do presente contrato, sejam de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;
- Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida no presente contrato e sempre que solicitado pelo Município;



- f) Aplicar e administrar, no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afetação das verbas atribuídas à execução das AAAF e CAF.

Cláusula Sétima
(Obrigações adicionais da Freguesia)

1. No âmbito do desenvolvimento das AAAF e CAF, a Freguesia obriga-se a:
- a) Assegurar as AAAF e CAF todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas, nos estabelecimentos que permaneçam em funcionamento, e caso as escolas identificadas no presente contrato sejam abrangidas, a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes do transporte escolar "Casa-Escola-Casa" nos estabelecimentos de ensino em que o mesmo é efetuado;
 - b) Respeitar as regras de segurança nos espaços onde se desenvolvem as AAAF e CAF, de acordo com o previsto na legislação e regulamentação aplicável;
 - c) Disponibilizar e afetar os recursos humanos necessários ao funcionamento das AAAF e CAF, estabelecendo, nomeadamente, um elemento com a função de coordenação;
 - d) Efetuar a contratação dos recursos humanos no estrito cumprimento da lei, nomeadamente no que diz respeito à apresentação do registo criminal, devendo ter em conta a alocação de no mínimo um recurso humano por cada grupo de vinte e cinco crianças/alunos;
 - e) Assegurar a inscrição nas AAAF das crianças que se encontram a frequentar o estabelecimento de educação, devendo estar devidamente comprovada a necessidade de prolongamento de horário por parte dos pais e encarregados de educação, mediante a entrega de declaração da entidade patronal, constituindo fundamento para tal:
 - i. A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais e encarregados de educação;
 - ii. A distância entre o local de trabalho dos pais e encarregados de educação e o estabelecimento;
 - iii. A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar.
 - f) Assegurar a inscrição na CAF a todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino onde esta se desenvolve, sempre que a inscrição seja solicitada pelos respetivos pais e encarregados de educação;
 - g) Zelar e reparar, caso necessário, os espaços utilizados para o desenvolvimento das AAAF e CAF, incluindo a limpeza dos mesmos;
 - h) Assegurar o material lúdico e de desgaste necessário ao desenvolvimento da AAAF e CAF;
 - i) Colaborar com o agrupamento de escolas na organização e planificação das atividades a desenvolver no âmbito do presente Contrato, à luz do disposto na Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto ou legislação que venha a ser aprovada sobre a matéria.
2. Ainda no âmbito do desenvolvimento das AAAF e CAF, a Freguesia obriga-se a reforçar a contratação de monitores que assegurem o acompanhamento individualizado de crianças e alunos com Necessidades de Saúde Especiais e que, tendo por base a avaliação do agrupamento de escolas, careçam do referido acompanhamento.
3. Caso as escolas identificadas no presente contrato sejam abrangidas pelo serviço de transporte escolar "Casa-Escola-Casa" deverá a Freguesia garantir a coordenação local do acompanhamento dos alunos utentes deste serviço nos termos do Anexo I.
4. Nas situações em que, nos termos legais, se verifique o encerramento do estabelecimento de educação e ensino por decisão do órgão de gestão do agrupamento de escolas, decorrente de situações como falta de abastecimento de água, eletricidade, greve ou outras, não existirá funcionamento de AAAF e CAF, sem prejuízo de soluções encontradas pela Freguesia legalmente e operacionalmente admissíveis.



Cláusula Oitava

(Comparticipação financeira das famílias)

1. Constitui obrigação dos pais e encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades.
2. Em caso de incumprimento, a Freguesia poderá condicionar o acesso das crianças e alunos às atividades, entendendo-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades.
3. Em caso algum poderão ser cobrados às famílias valores relativos a inscrição.
4. Os valores máximos das participações a suportar pelas famílias cujos alunos usufruam das AAF e CAF são os fixados no Anexo I ao presente contrato, não podendo ser cobrado pela Freguesia qualquer outro valor para atividades a realizar no mesmo período, nem praticar valores diferenciados em função da área da residência das crianças ou alunos e/ou dos respetivos pais e encarregados de educação.

Cláusula Nona

(Seguro Escolar)

1. A Freguesia deverá solicitar ao órgão de gestão do respetivo estabelecimento de educação e ensino informação sobre a tipologia de atividades não cobertas pelo seguro escolar obrigatório nos termos da lei.
2. A Freguesia deverá celebrar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil, que cubra todas as ações e atividades não abrangidas pelo seguro escolar referido no parágrafo anterior, nomeadamente, as realizadas fora do estabelecimento de educação e ensino e durante as interrupções letivas, quando as mesmas não decorram sob a responsabilidade do órgão de gestão do respetivo estabelecimento de educação e ensino, nos termos do disposto na Portaria n.º 413/99, de 8 de junho ou legislação que venha a ser aprovada sobre a matéria.
3. O seguro mencionado no parágrafo anterior deve cobrir igualmente as deslocações necessárias entre a residência do aluno e o local onde decorrem as atividades.

Cláusula Décima

(Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

1. O presente contrato encontra-se de acordo com o disposto e em total cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como das boas práticas definidas e implementadas pelo Município.
2. Será outorgando pelas partes intervenientes no presente Contrato, um Acordo de Tratamento de Dados, que dele faz parte integrante.

Cláusula Décima Primeira

(Acompanhamento e monitorização)

1. Compete ao Município e à Freguesia fazer a monitorização da realização e resultados das atividades, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do respetivo desempenho físico e financeiro.
2. A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pelo Município que pode, a todo o tempo, solicitar à Freguesia documentos que considere relevantes e realizar visitas aos locais onde se desenvolvem as atividades abrangidos pela presente delegação de competências.
3. A Freguesia disponibilizará ao Município relatórios de atividades intercalares (1.º e 2.º período letivos ou 1.º semestre), a entregar durante os dez dias úteis subsequentes ao respetivo termo, através do preenchimento de um formulário/minuta, em anexo ao presente contrato (Anexo II).



4. Até 31 de agosto, a Freguesia entrega o relatório final de avaliação das atividades respetivo ano letivo, bem como o relatório da execução financeira, referente ao valor dos recursos afetos nos termos do presente contrato e do qual fará parte integrante, com preenchimento de um formulário/minuta, em anexo ao presente contrato (Anexo II).

5. O cumprimento do estipulado nos números 3 e 4 da presente cláusula constitui condição indispensável para a realização de ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda (Auditoria)

A execução da delegação de competências objeto do presente contrato fica sujeita a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Freguesia disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima Terceira (Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente.
2. O Município pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula Quinta até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula Décima Quarta (Modificação, revogação e resolução)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita e ser submetido aos respetivos órgãos autárquicos.
2. Qualquer modificação aos limites de financiamento entre os diversos estabelecimentos de educação e ensino terá de ser formalizada e fundamentada pela Freguesia, de acordo com as regras aplicáveis.
3. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por fato imputável à outra cocontratante;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula Décima Quinta (Notificações, informações e comunicações)

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes são efetuadas, por escrito, com suficiente clareza para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo e serão dirigidas aos endereços de correio eletrónico do Município (de.dase@cm-lisboa.pt) e da Freguesia (_____@_____.pt).

Cláusula Décima Sexta (Lacunas e dúvidas)

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas emergentes do presente clausulado, aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reorganização Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro), no Regime



Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro).

Cláusula Décima Sétima
(Entrada em vigor e vigência do contrato)

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 2 de setembro de 2024, vigorando até 31 de agosto de 2026.

O presente contrato é celebrado eletronicamente, ficando 1 (um) exemplar na posse de cada uma das Partes.

Pelo Município de Lisboa

Pela Freguesia de Alcântara

(Sofia Athayde)

(Davide Miguel Santos Amado)

Anexos:

Anexo I – Condições de Financiamento e Participações Familiares

Anexo II – Minutas/Formulários

- A) Pedido dados CAF_AAAF_CDC
- B) Recursos Humanos_ AAAF_CAF_CDC
- C) Relatório Atividades AAAF_CAF_ 1º Período_ semestre_CDC
- D) Relatório Atividades AAAF_CAF_ 2º Período_CDC
- E) Relatório Final Atividades AAAF_CAF_ 3º Período_2º semestre_final_CDC
- F) Relatório Execução Financeira_AAAF_CAF_CDC

